



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

11 / 12 / 2019

São Luís de Montes Belos, 09 de dezembro de 2019

Portaria nº 34-A / 2019

APROVA A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXA A DESPESA DO CIGIRS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Geral do CIGIRS na execução das competências estabelecidas pelo Contrato de Consórcio Público, aprova a programação orçamentária do Consórcio para o exercício financeiro de 2020;

Art. 1º. A programação orçamentária estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 3.402.188,62 (Três milhões quatrocentos e dois mil cento oitenta oito reais e sessenta dois centavos).

Art. 2º. A receita do CIGIRS será detalhada no Resumo Geral da Receita anexado ao presente Portaria e está estimada de acordo com as seguintes discriminações:

Código	Descrição	Valor Anual R\$
1000.00.00	Receitas Correntes	
1300.00.00	Receita Patrimonial	
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	10.500,00
1325.02.00	Remuneração de Depósitos não Vinculados	
1325.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	
1600.00.00	Receita de Serviços	
1600.43.00	Serviços de Coleta, Transp. Trat. e Dest. Final Resíduo Sólidos	50.000,00
1600.43.01	Serv. Coleta, Transp. Trat. e Dest. Final de Res. Sólidos	
1700.00.00	Transferências Correntes	
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	
1723.00.00	Transferências dos Municípios	
1723.37.00	Consórcios Públicos	32.044,31
1723.37.04	Município de Cachoeira de Goiás	140.593,90
1723.37.06	Município de Firminópolis	194.868,70
1723.37.11	Município de São Luís de Montes Belos	59.181,71
1723.37.13	Município de Turvânia	
2000.00.00	Receitas de Capital	
2400.00.00	Transferências de Capital	
2418.01.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	1.600.000,00
2418.01.11	Transferências da União a Consórcios Público - Principal	
2423.00.00	Transferência dos Municípios	
2423.37.00	Consórcios Públicos	1.000.000,00
2423.37.01	Participação dos Entes Consorciados em Rat. Futuros	
2428.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal e de suas Ent.	
2428.01.00	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públ.	315.000,00
2428.01.11	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públ.	3.402.188,62
	Total Geral da Receita	

Art. 3º. As Despesas do CIGIRS estão detalhadas no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e está autorizada de acordo com as seguintes discriminações:

Código	Descrição	Valor Anual R\$
18.541.0001.2.001	Unidade Orçamentária: Manut. Das Atividades do CIGIRS	487.188,62
01.18	Gestão Ambiental	
01.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	147.565,30
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	27.000,00
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrente Contratos Terc.	115.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	5.700,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	94.800,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.500,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC	20.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	6.623,32
18.541.0001.1.001	Unidade Orçamentária: Investimentos CIGIRS	2.915.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.300.000,00
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	1.415.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	170.000,00
		3.402.188,62
TOTAL DESPESA		

Art. 4º. Na forma do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, fica o Presidente do CIGIRS autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa autorizada na programação orçamentária do Consórcio desde que atendidos os termos previstos no art. 43, § 1º da referida Lei.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS